



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 – 2024

## PROJETO LEI Nº 2455/2024

**ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI Nº 2356/2020, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS APLICÁVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA AUTARQUIA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ – CARANDAI-PREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** O art. 39, da Lei nº 2356-2020, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Plano de Cargos e Carreiras Aplicável aos Servidores Públicos da Autarquia Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí – Carandaí-Prev, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 39** A jornada de trabalho dos servidores será, via de regra, de até 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo em seus vencimentos, podendo ser estruturada nos seguintes regimes:

I - 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta, ininterruptas;

II - turnos de trabalho com descanso;

III - jornada reduzida, para adequação ao funcionamento de turnos de trabalho, sem prejuízo de remuneração;

IV - jornada reduzida, no caso de servidor estudante sem redução de remuneração;

V - jornadas especiais em profissões regulamentadas; e

VI - jornada fracionada de segunda a sábado, em escalas diárias pré-estabelecidas, com intervalos entre uma e outra, para melhor aproveitamento das funções do cargo, observado o interesse público.

§ 1º No regime previsto no inciso II, as horas trabalhadas que excederem às 30 (trinta) horas normais serão remuneradas acrescidas de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

§ 2º A pedido do servidor, as horas excedentes a 30 (trinta) do regime de turnos, disposto no inciso II, não serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), quando compuserem banco de horas utilizado para compensar horas através da diminuição em outro dia.

§ 3º A compensação não poderá exceder, no período máximo de 1 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

§ 4º Os cargos referentes às profissões regulamentadas em lei terão sua jornada de trabalho fixadas no edital do concurso público de provimento, sendo que essa jornada, segundo necessidade do serviço público, poderá sofrer alterações, ressalvados os direitos adquiridos e vedada a redução da jornada inicialmente fixada.

§ 5º O servidor sujeito à jornada de trabalho superior a 06 (seis) horas diárias terá descanso obrigatório para refeição, no mínimo de 01 (uma) hora e, no máximo, de 02 (duas) horas, conforme escala elaborada pelo respectivo setor.”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

## Adm. 2021 – 2024

**Art. 2º** Insere-se na Lei nº 2356-2020, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Plano de Cargos e Carreiras Aplicável aos Servidores Públicos da Autarquia Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí – Carandaí-Prev, os artigos 39-A e 39-B, com as seguintes redações:

**“Art. 39-A** Preferencialmente, a carga horária de funcionamento para os servidores será de 12:00 (doze horas) às 18:00 (dezoito horas), ininterrupta.

**Parágrafo Único** Em razão da eficácia e eficiência do serviço público, os setores que houver atendimento ao público deverá ser adotado o funcionamento em turno de 02 (dois) períodos, um de 07:00 às 13:00 e outro de 12:00 às 18:00, de modo que não cause prejuízo aos munícipes.

**Art. 39-B** Será regulamentado por Decreto as demais disposições da jornada de trabalho dos servidores.”.

**Art. 3º** Os cargos criados anteriormente à Lei nº 2353-2020, bem como os elaborados por ela e aqueles idealizados pelas alterações posteriores, passam também a ter carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, salvo os com jornada semanal diversa desta regra devido a especificidade do cargo e das atividades exercidas.

**Parágrafo Único** A jornada de trabalho de 30 (trinta) horas estabelecida por esta Lei não acarretará em prejuízos nos vencimentos e vantagens dos servidores.

**Art. 4º** Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2356/2020 e suas alterações.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a partir de 01.01.2025.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 29 de outubro de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 – 2024

## MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando o projeto de lei em anexo, para que seja apreciado e deliberado por essa Casa Legislativa, nos termos da legislação em vigor e de seu regimento interno. Aqui, nossa proposta é tão somente promover também a alteração na jornada de trabalho dos servidores da Autarquia Carandaí-Prev.

Conforme já explanado em projeto de lei anterior, foi publicado o Decreto nº 6425-2023, que reduziu temporariamente a carga horária dos servidores da Municipalidade, como forma de experimento, para que se verificasse se haveria uma boa receptividade por parte dos servidores e conseqüentemente uma melhora na sua produtividade e atendimento à população. A resposta foi altamente positiva, trazendo, naquele período bons números, quanto aos serviços desenvolvidos, dinamizando a atividade administrativa, em um menor espaço de tempo, sobretudo minimizando os custos.

Com estas considerações, gostaríamos de contar com a atenção dos Nobres Vereadores, para que o projeto de lei tenha a acolhida necessária e possa ter a sua deliberação dentro da maior brevidade possível.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal